

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2011

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre tramitação de tratado, acordo ou ato internacional.

Autor: Deputado EDUARDO AZEREDO

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NAZARENO FONTELES

O projeto de resolução em epígrafe tem como escopo principal determinar que o exame das mensagens presidenciais que submetem ao Congresso Nacional a apreciação dos tratados, acordos e atos internacionais, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, seja feito, na Câmara dos Deputados, apenas pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria foi relatada pelo Deputado Paulo Magalhães, que proferiu seu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Embora reconheçamos que a matéria não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, no mérito, pedimos vênia para discordarmos do ilustre relator.

Com efeito, os tratados, acordos ou atos internacionais, uma vez resolvidos definitivamente pelo Congresso Nacional em apreciação bicameral e promulgados pelo Presidente da República por meio de decreto, ingressam no ordenamento jurídico como ato normativo infraconstitucional, na

maioria dos casos, ou mesmo com o status de Emenda Constitucional, se se tratar de matéria afeta aos direitos humanos e se tiver sido aprovada nos termos determinados pelo § 3º, do inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, não resta dúvida, que a apreciação dessas mensagens presidenciais é de altíssima relevância para o País, na medida em que produz efeitos diretos no ordenamento jurídico brasileiro e, em consequência, na vida de todos os cidadãos nacionais.

Assim, parece-nos inconsistente, desarrazoada e injustificada a ideia de retirar desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos projetos de decreto legislativo que aprovam os inúmeros acordos, tratados ou atos internacionais.

Com a devida vênia, os membros da Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, ao invés de concordarem com esta alteração regimental, que retira prerrogativa tão importante deste douto Órgão Colegiado, deveriam reconhecer e valorizar o papel da maior Comissão da Casa, encarregada da análise constitucional de todas as proposições legislativas, especialmente aquelas de grande relevância como os acordos, os tratados e os atos internacionais.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 45, de 2011, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado NAZARENO FONTELES